DESG/SUAD
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

PODA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Alegre, agosto de 2022

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de poda e supressão de vegetação, através de registro de preços.

2. JUSTIFICATIVA

As unidades da CORSAN possuem inúmeros exemplares arbóreos, de diversos portes, inclusive próximos a edifícios e locais de trânsito de pessoas. Naturalmente essas árvores precisão ser manejadas rotineiramente, realizando sua poda e corte quando necessário.

Atualmente algumas dessas árvores já aparentam estar em risco de queda, colocando em risco o patrimônio da CORSAN, e principalmente a segurança de seus funcionários.

Portanto a contratação, urgente, de empresa especializada se faz necessária uma vez que a CORSAN não possui mão de obra e equipamentos apropriados para a realização deste tipo de serviço.

Esta licitação visa substituir as atas de registro de preços 078 e 079/2019.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados em todos municípios em que a CORSAN atua, divididos por lotes, conforme anexo A.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços, convencionados neste Termo de Referência, serão executados, dentro da normalidade, no período das 8h às 17h, dentro do horário normal de funcionamento da CORSAN, em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias feriados.

Em casos onde a execução dos serviços possa prejudicar o andamento normal das atividades de trabalho, os serviços deverão ser executados, a critério da CORSAN em horários fora do expediente normal e em dias feriados e/ou finais de semana, sem ônus à CORSAN.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação engloba todas as etapas para a realização do serviço necessário para a poda e corte de vegetação, incluindo a correta destinação dos resíduos gerados até a elaboração do relatório pós corte ou pós-poda.

Os quantitativos dos serviços serão solicitados pelo fiscal local do contrato, conforme a demanda necessária, através de Ordem de Serviço (OS). O fornecimento mínimo esperado por cada serviço é de uma unidade. É esperado que seja solicitado no mínimo um serviço a cada mês, porém, não fica a CORSAN obrigada a cumprir esta estimativa.

Os serviços serão solicitados conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m
10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m
11	Relatório pós-corte ou Relatório pós-poda

5.1. Normas e Legislações Aplicáveis

Os métodos e procedimentos para a execução dos serviços deverão atender a todas as normas técnicas, legislações federais, estaduais e municipais, sempre atualizadas, e instruções pertinentes aos materiais, serviços e locais onde os serviços se desenvolverão, dentre elas:

a) Lei Federal n° 12.651/2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa

b) Lei Federal nº 9.605/1998 e Decreto nº 6.514/2008 – Lei dos Crimes Ambientais;
c) Lei Estadual nº 9.519/92 – Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências (em particular o artigo 33);
d) Instrução Normativa do MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008 – Reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;
e) Decreto Estadual nº 42.099/2002 (RS) - Declara as espécies da flora nativa ameaçadas de extinção no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências;
f) Lei Complementar nº 140/2011 – Das competências para Licenciamento Ambiental;
g) Licenças Ambientais ou Autorizações Gerais que permitam expressamente a supressão ou o manejo de vegetação pretendida;
h) Procedimento CORSAN para supressão de vegetação;
i) Como referência e modelo de padrão de qualidade durante a execução dos serviços de poda e corte deve ser utilizado o Manual Técnico de Poda de Árvores da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou a Cartilha para podas, supressão ou transplante de vegetais arbóreos e arbustivos em áreas privadas, disponível nos seguintes links:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/manaualtecnico_poda_v11_150_1354216796.pdf
http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smam/usu_doc/cartilha_manejovegetal.pdf

Nota: Caso necessária a obtenção de licença ou autorização ambiental para o manejo de vegetação, a mesma será obtida pela CORSAN, através de sua Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM/DMAS), que também irá fornecer Laudo de Cobertura Vegetal para instruir o processo de licenciamento ambiental.

5.2. Podas e Corte de Vegetação

Caso necessário, a CORSAN irá providenciar a licença ou autorização para manejo de vegetação, que será fornecida à contratada previamente à execução do serviço. A informação deverá constar na Ordem de Serviço.

O cronograma das atividades será programado em conjunto, contratada e CORSAN.

A execução da atividade de manejo de vegetação (podas e / ou supressão) deve ser integralmente acompanhada e orientada pelo responsável técnico legalmente habilitado da contratada, e este deverá garantir que sua execução se dê com os melhores e mais seguros procedimentos, bem como será responsável pela elaboração do relatório pós-corte ou pós-poda, com emissão de ART.

Deverá ser emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de serviço dos profissionais para cada Ordem de Serviço, às expensas da Contratada.

Serviços de poda/corte em árvores que tenham seus ramos muito próximos ou encostados em fiação elétrica (rede de alta e/ou baixa tensão) em terreno que não seja de propriedade da CORSAN não devem sofrer interferência. Neste caso a responsabilidade pela correção do problema é da companhia elétrica (RGE/CEEE dependendo do município), e a esta deverá ser acionada para tomar as devidas providências.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

Deve ser verificada a existência de elementos estranhos que ofereçam riscos aos empregados como: marimbondos, abelhas, formigas, lagartas entre outros.

A poda deve ser executada com segurança, começando a operação, sempre que possível, de fora para dentro da árvore, usando somente as ferramentas indicadas. É condenado o uso de ferramentas de impacto em cima da árvore, como machado, machadinha, facão, foice, entre outras. A foice e o facão poderão ser usados no nível do solo para picar os ramos a serem recolhidos pelo caminhão. Ramos pesados devem ser cortados em pedaços. Deve ser seguido o procedimento para supressão de vegetação fornecido pela CORSAN (anexo), e demais normas técnicas aplicáveis para supressão e/ou poda.

A contratada deve fazer o recolhimento dos resíduos em locais adequados assim que forem gerados, caso não seja possível fazer o transporte e encaminhamento para a destinação final adequada no mesmo dia da atividade, este material deve ser recolhido no próximo dia útil.

5.2.1. Destino do material lenhoso

O material lenhoso gerado nos serviços de supressão ou poda deverão ser destinados conforme especificado no documento que autoriza o manejo de vegetação, ou poderá ser doado aos colaboradores ou moradores lindeiros mediante cadastro de donatários.

A contratada será responsável pelo transporte, destinação e disposição final dos resíduos, de acordo com a legislação em vigor. A contratada deve encaminhar a Licença de Operação do transporte e da destinação que será dada aos resíduos para que sejam preenchidos os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR's) que devem acompanhar cada carga de resíduos até a disposição final.

É responsabilidade da CONTRATADA a emissão do MTR , assim como o retorno da via assinada e carimbada pelo destinatário do resíduo.

A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF), quando for destinado em aterro licenciado, excetuando quando for ocorrer a doação. A CONTRATADA deverá também apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) incluindo os resíduos transportados sem MTR (doados).

Quaisquer danos a terceiros que a atividade de corte/poda venha a causar será de total responsabilidade da Contratada.

Quando necessário, a empresa deverá instalar placa indicativa do licenciamento ambiental com o nome do seu responsável técnico, os números do TCV (Termo de Compensação vegetal) e a ARV (Autorização de Remoção Vegetal), conforme legislação vigente, sem custos adicionais à CORSAN.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

5.2.2 Relatório pós-corte e Relatório pós-poda

Após a finalização do manejo de vegetação, a CONTRATADA deverá entregar relatório pós-corte ou relatório pós-poda, conforme serviço executado, contendo minimamente: a identificação do empreendimento e da empresa executora, a descrição da metodologia adotada, o número de indivíduos suprimidos ou podados, os dados dendrométricos (DAP, altura), demonstração da área do serviço, coordenadas geográficas, o volume de material lenhoso gerado (em m³ e estéreos) e o número de mudas devidas pela CORSAN à título de Reposição Florestal Obrigatório a (RFO) em caso de supressão de vegetação.

Deverá ser informado o destino da lenha e dos resíduos, acompanhado de comprovação do destino. Em caso de transporte do material, deverá ser obtido e apresentado pela contratada os documentos de autorização para transporte aplicáveis. Os modelos de relatório pós-corte ou pós-poda serão fornecidos à CONTRATADA quando da assinatura de Ordem de Início do Contrato.

O Relatório pós-corte ou pós-poda será submetido à equipe técnica da Sulam, e caso necessário, poderão ser solicitadas complementações para adequação do documento, para fins de comprovação aos órgãos ambientais licenciadores.

6. PRAZOS

Os prazos para execução dos serviços estão definidos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
2	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
3	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
4	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
5	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
6	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
7	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
8	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
9	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

10	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m	10 dias corridos após autorização do órgão competente
11	Entrega do Relatório pós-corte ou pós-poda	15 dias após a execução do serviço

A execução dos serviços deverá ser planejada juntamente com a empresa e o fiscal local da CORSAN.

Nos casos em que a autorização do órgão competente não for necessária, o prazo de execução começará a contar a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

O pagamento será realizado após execução de todos serviços presentes na Ordem de Serviço e aprovação do Relatório Pós-corte ou pós-poda.

Caberá ao fiscal local do contrato atestar a finalização do serviço, com registro fotográfico se este julgar necessário.

7. SEGURANÇA DO TRABALHO

A contratada obriga-se a cumprir todas as disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, normas e procedimentos, internos da contratante, bem como as estabelecidas na portaria nº 3.214 de 08/06/1978 do TEM, incluindo alterações posteriores, e do capítulo v da CLT, lei 6.514 de 22/12/1977 e todas as demais que se referem à legislação trabalhista, parte integrante deste caderno de encargos e diretrizes técnicas independentemente de transcrição.

A contratada deverá possuir o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA, NR-9 e programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, de acordo com a portaria 3.214 de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego.

Caberá à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus trabalhadores, de uso imprescindível, em conformidade ao que dispõe a norma regulamentadora – NR 6, aprovada pela portaria 3.214, de 8.6.1978, do ministério do trabalho e emprego, parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrição.

A contratada deve ser entregar as cópias das fichas comprovantes de entrega de EPI's, devidamente assinadas pelos funcionários que executarão a atividade contratada.

A contratada deve apresentar as cópias dos registros funcionais e contrato de trabalho dos funcionários.

A contratada deve entregar as cópias dos atestados médicos - aso dos funcionários, conforme NR 7 e PCMSO da empresa.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

A contratada deverá apresentar, caso exija a necessidade conforme NR 4, cópia do registro dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT na superintendência regional do trabalho, bem como cópia da ata de posse da comissão interna de prevenção de acidentes – CIPA, conforme NR 5, ou na falta dela do certificado de curso de CIPA realizado pelo empregado designado pela empresa. O serviço especializado de engenharia e segurança e medicina do trabalho da contratante suspenderá qualquer serviço, quando o mesmo for feito por pessoas inabilitadas ou sem uso de EPI's, sendo o tempo de parada responsabilidade da contratada.

A contratada obriga-se a apresentar, no início da execução dos serviços, certificado de treinamento de operador de motosserra do trabalhador que estando legalmente vinculado à empresa contratada, irá efetivamente operar o equipamento, demonstrando estar habilitada em cumprir a NR 12. O equipamento deve ter a devida licença de porte e uso concedida pelo IBAMA.

A contratada deverá sinalizar adequadamente uma área de segurança adequada antes de iniciar qualquer atividade no local, através de cones, fitas zebradas, guarda corpos, está área deve prever inclusive casos em que o ramo/tronco da árvore caia em local não planejado inicialmente. Sempre que para execução o serviço for necessário a interrupção do tráfego de veículos, a inobservância de sinalização poderá, a critério da contratada, acarretar na paralisação total ou parcial dos serviços até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no contrato nem na dispensa das penalidades previstas no edital.

A contratada deve garantir que todos os profissionais estejam devidamente treinados e habilitados e deverão apresentar-se ao trabalho munido de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos em lei, específicos para as atividades que serão realizadas, como luvas de vaqueta, luvas de raspa, capacetes, óculos de segurança, capas de chuva, bota, protetores auriculares, cintos de segurança, utilizando roupas adequadas ao ambiente e aos serviços. Os equipamentos devem ser de boa qualidade e dentro das normas técnicas. Entre estas ferramentas estão: a tesoura de poda simples e sua semelhante de cabos longos, o tesourão, a serra de arco ou serra manual curva com dentes travados, podão e a moto-poda, motosserra.

Não será permitido o início de nenhuma atividade por parte da contratada sem que estejam disponíveis todos os EPI's e equipamentos necessários para a execução das atividades.

A contratada deve seguir a NR 18 – condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, e a NR 35 – trabalho em altura. Devem ser priorizadas a utilização de cestos elevatórios, andaimes e escadas, porém, em caso de dificuldades devido à estrutura das copas e inclinação de terreno pode se utilizar de técnicas de escalada, desde que comprovado o treinamento dos trabalhadores que executarão esta atividade e que estes possuam os equipamentos necessários para execução da atividade com segurança.

A empresa deverá fornecer, conforme o caso, o tipo de equipamento mais adequado para realização de atividades em altura, atendo-se as normas vigentes para a execução desse tipo de serviço.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

Em casos de podas/cortes próximos a rede elétrica o funcionário que irá executá-la deverá possuir capacitação em NR -10.

A contratada deve responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer seus profissionais.

Devido à natureza do contrato, com os serviços prestados em diversas localidades, muitas vezes o fiscal local do contrato não terá a possibilidade de garantir que os prestadores do serviço de poda/corte possuem toda a capacitação necessário para execução dos serviços, portanto é de responsabilidade da contratada garantir que funcionários que irão executar os serviços nos diversos locais do contrato possuam toda a capacitação necessária para execução dos mesmos

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO / NORMAS GERAIS

Mesmo não estando explicitadas no texto deste Termo de Referência, as obras e serviços deverão ser executados conforme:

- Especificações Técnicas;
- Caderno de Encargos da CORSAN – CEC;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho;
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local;
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.

É obrigação da contratada manter o local dos cortes/podas e mais limpo e organizado possível.

A contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à CORSAN que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

A contratada deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos.

A supressão ou poda de vegetação deverão ser acompanhados por responsável técnico legalmente habilitado, com registro em Conselho de Classe.

A contratada deverá comprovar que possui em seu corpo técnico no mínimo um Profissional de Nível Superior que será o Responsável Técnico pela execução do serviço, com registro vigente junto ao conselho de classe competente para o exercício da atividade de manejo de vegetação.

A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, desde que o referido profissional não atenda a qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

A empresa contratada se responsabilizará pelo deslocamento até todos municípios pertencentes ao lote, com transporte adequado, de seus empregados, materiais, ferramentas e peças para execução dos serviços nos locais da CORSAN.

A mão de obra a empregar será, também, de primeira qualidade, sendo a execução e acabamento dos trabalhos, esmerados e seguindo os melhores padrões conhecidos em serviços congêneres.

Qualquer dano realizado à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros deverá ser corrigido ao final da execução do serviço.

Os trabalhos executados que não satisfaçam as condições estabelecidas poderão ser impugnados pelo CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas necessárias para a correção dos serviços.

Deverão ser mantidas pela CONTRATADA, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá, ainda, garantir o cumprimento, por parte da equipe de trabalho, de quaisquer outras normas, leis e recomendações aplicáveis durante a execução do contrato.

Será de responsabilidade da empresa a responsabilidade pelos danos causados à infraestrutura, móveis, equipamentos ou outros, direta ou indiretamente à CORSAN ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

A fiscalização reportar-se-á diretamente ao Responsável Técnico da contratada, ou a seu preposto formalmente indicado.

O responsável técnico pela execução dos serviços, deverá estar no local sempre no momento de início da atividade de corte ou poda, uma vez que caberá a ele elaborar e entregar o relatório pós corte ou pós-poda, acompanhado de ART.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da contratada para terceiros.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

É responsabilidade unicamente da contratada o pagamento da remuneração dos profissionais utilizados na execução dos serviços, transporte e alimentação, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Nomear 01 (um) Gestor e pelo menos 01 (um) fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br

Providenciar o licenciamento ambiental para o manejo de vegetação, caso necessário.

Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

Cientificar a contratada sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do contratante.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

RUA SETE DE SETEMBRO, 641, 6º ANDAR, CENTRO – PORTO ALEGRE – RS
www.corsan.com.br E-Mail: desg@corsan.com.br